



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

“Orçamento do Estado para 2018”

### Exposição de motivos

Com a presente proposta de alteração procede-se ao aperfeiçoamento das alterações propostas pelo Governo e simultaneamente altera-se o prazo para disponibilização dos elementos pela Autoridade Tributária em caso de impossibilidade de acesso eletrónico.

### SECCÃO II

#### Procedimento e processo tributário

#### Artigo 204.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro

[...]:

#### «Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - A competência para cobrança coerciva de tributos administrados pelas freguesias pode ser atribuída aos municípios a cuja área pertençam mediante protocolo.

6 - A realização de penhoras é precedida das diligências que a autarquia considere úteis à identificação ou localização de bens penhoráveis, procedendo esta, sempre que necessário, à consulta, nas bases de dados da administração tributária, de informação sobre a identificação do executado e sobre a identificação e a localização dos bens do executado.

7 - A informação sobre a identificação do executado referida no número anterior apenas inclui o domicílio fiscal, mediante indicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do número de identificação fiscal.



8 - A consulta direta pelo município à base de dados referida no n.º 6 é efetuada em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

9 - A regulamentação referida no número anterior deve especificar, em relação a cada consulta, a obtenção e a conservação dos dados referentes à data da consulta e à identificação do respetivo processo executivo e dos trabalhadores e titulares de órgãos municipais que tenham acesso a informação transmitida pela AT.

10 - Quando não seja possível o acesso eletrónico, pelo município, aos elementos sobre a identificação e a localização dos bens do executado, a Autoridade Tributária e Aduaneira deve fornecê-los pelo meio mais célere e no prazo de 30 dias.»

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,